



000577

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO

**CONTRATO Nº 004.008.2023-FUNDEB, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO -FUNDEB DE BAIÃO/PA E DE OUTRO LADO A EMPRESA VIVAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTD, COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.**

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB DE BAIÃO/PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 31.956.866/0001-02, com sede no Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro, CEP: 68465-000 – Baião-PA, representado por sua Secretária, Sra. **PATRÍCIA DOS REIS VIEGAS**, brasileira, portadora do RG: 8718301 SSP/PA e CPF: 743.142.702-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VIVAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTD**, sediada à Av. Senador Lemos, 242, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-000, Belém-PA, inscrita no CNPJ Nº: 40.597.432/0001-46, Inscrição Estadual nº 15.739.795-5, neste ato representado por Marco Antônio Trindade Gavinho, portador do RG sob nº 2434786 SSP/PA, e do CPF sob nº 449.561.772-91- Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem como objeto: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 06/2023, GERENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BUJARU/PA, CUJO OBJETO TRATA-SE DE: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR (ROTAS ESTADUAIS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.**

**1. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO:**

**1.1.** Os preços da aquisição são aqueles constantes da Planilha apresentada pela **CONTRATADA**, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 240.921,45 (Duzentos e quarenta mil, novecentos e vinte um reais e quarenta e cinco centavos).

ROTAS TERRESTRE									
ITEM	ITINERÁRIO	TURNO	VEÍCULO COMPATÍVEL	UND	QTD KM/DIA	QTD KM/MÊS (22)	QTD KM/10 MESES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL



000578

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1	ARUMANZAL/ BRACINHO DO ICATU/ CRAVAL/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS. APÓS O TÉRMINO DAS AULAS, FAZ O ROTEIRO INVERSO.	MATUTI NO	MICRO ÔNIBUS	Quilô metros	64	1408	2.816,00	RS 6,40	18.022,40
2	ENGENHO/ LIMÃO/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS	MATUTI NO	ÔNIBUS	Quilô metros	18	396	792,00	RS 6,40	5.068,80
3	VILA TAUPARI/ PA 151/ RAMAL DO IGARAPEZINH O/ PA 151/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS. APÓS O TÉRMINO DAS AULAS, FAZ O ROTEIRO INVERSO.	MATUTI NO	MICRO ÔNIBUS	Quilô metros	64	1408	2.816,00	RS 6,40	18.022,40
4	VILA CARANZAL/ RAMAL DO LIMÃOZINHO/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS. APÓS O TÉRMINO DAS AULAS, FAZ O ROTEIRO INVERSO.	MATUTI NO	VAN	Quilô metros	28	616	1.232,00	RS 6,40	7.884,80
5	VILA SANTO ANTONIO/ ESTRADA DO MARACANÃ/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS. APÓS O TÉRMINO DAS AULAS, FAZ O ROTEIRO INVERSO.	MATUTI NO	ÔNIBUS	Quilô metros	20	440	880,00	RS 6,40	5.632,00



000579

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6	VILA FLEXAL/ VILA MASSARANDU BA/ VILA BAIXO SECO/ VILA DE AÇAIZAL/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS. APÓS O TÉRMINO DAS AULAS, FAZ O ROTEIRO INVERSO.	MATUTI NO	ÔNIBUS	Quilô metros	60	1320	2.640,00	RS 6,40	16.896,00
7	TRACUÁ/ COMBUÇÃO/ CENTRO/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS. APÓS O TÉRMINO DAS AULAS, FAZ O ROTEIRO INVERSO.	MATUTI NO VESPER TINO NOTURN O	ÔNIBUS	Quilô metros	24	528	1.056,00	RS 6,40	6.758,40
8	MUTIRÃO/ MARAMBAIA/ CIDADE NOVA/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS. APÓS O TÉRMINO DAS AULAS, FAZ O ROTEIRO INVERSO.	MATUTI NO VESPER TINO NOTURN O	ÔNIBUS	Quilô metros	24	528	1.056,00	RS 6,40	6.758,40
9	CENTRO/ JAPÃO/ SÃO FRANCISCO/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS. APÓS O TÉRMINO DAS AULAS, FAZ O ROTEIRO INVERSO.	MATUTI NO VESPER TINO NOTURN O	ÔNIBUS	Quilô metros	22	484	968,00	RS 6,40	6.195,20



000580

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10	VILA VARGINHA/ VILA PAMPELONIA/ VILA ITAPERUÇU/ VILA BAIXINHA/ VILA ARAQUEMBA UA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS). APÓS O TÉRMINO DAS AULAS, FAZ O ROTEIRO INVERSO.	NOTURN O	MICRO ÔNIBUS	Quilô metros	34	748	1.496,00	RS 6,40	9.574,40
11	VILA CUMBUCÃO/ VILA POÇÃO/ VILA SÃO BERNARDO/ BR422/ VILA BAILIQUE/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS). APÓS O TÉRMINO DAS AULAS, FAZ O ROTEIRO INVERSO.	NOTURN O	ÔNIBUS	Quilô metros	70	1540	3.080,00	RS 6,40	19.712,00
12	VILA CARANANZAL / VILA ANGELIM/ VILA CALADOS/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS. APÓS O TÉRMINO DAS AULAS, FAZ O ROTEIRO INVERSO.	NOTURN O	VAN	Quilô metros	20	440	880,00	RS 6,40	5.632,00



000581

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13	VILA SANTO ANTONIO/ VILA SANTA FÉ/ VILA CARDOSO/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS. APÓS O TÉRMINO DAS AULAS, FAZ O ROTEIRO INVERSO.	NOTURNO	VAN	Quilômetros	7	154	308,00	RS 6,40	1.971,20
14	VILA CARARÁ/ VILA TEÓFILO/ IGARAPÉ PRETO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS). APÓS O TÉRMINO DAS AULAS, FAZ O ROTEIRO INVERSO.	NOTURNO	MICROÔNIBUS	Quilômetros	30	660	1.320,00	RS 6,40	8.448,00
15	VILA FLORESTÃO/ VILA UMARIZAL/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS). APÓS O TÉRMINO DAS AULAS, FAZ O ROTEIRO INVERSO.	VESPERTINO	VAN	Quilômetros	30	660	1.320,00	RS 6,40	8.448,00
16	BR422/ VILA ESPIRITO SANTO/ VILA GUARIBA/ VILA ANILZINHO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS). APÓS O TÉRMINO DAS AULAS, FAZ O	VESPERTINO	VAN	Quilômetros	54	1188	2.376,00	RS 6,40	15.206,40



000582

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	ROTEIRO INVERSO.								
17	VILA BOA ESPERANÇA/ VILA ITUQUARA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS). APÓS O TÉRMINO DAS AULAS, FAZ O ROTEIRO INVERSO.	MATUTI NO VESPERTINO	VAN	Quilô metros	14	308	616,00	RS 6,40	3.942,40
18	IGARAPÉ GRANDE/ IGARAPÉ SECO/ VILA ITUQUARA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS). APÓS O TÉRMINO DAS AULAS, FAZ O ROTEIRO INVERSO.	MATUTI NO	VAN	Quilô metros	50	1100	2.200,00	RS 6,40	14.080,00
19	VILA PIQUIARANA/ VILA CAJU/ VILA NOVO TESOURO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS). APÓS O TÉRMINO DAS AULAS, FAZ O ROTEIRO INVERSO.	VESPERTINO	VAN	Quilô metros	21	462	924,00	RS 6,40	5.913,60



00583

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20	VILA TAMBAÍ/ VILA BRAÇÃO-MIRI/ VILA NOVO TESOURO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS). APÓS O TÉRMINO DAS AULAS, FAZ O ROTEIRO INVERSO.	VESPER TINO	VAN	Quilô metros	20	440	880,00	RS 6,40	5.632,00
21	VILA TABOCA/ VILA NOVO TESOURO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS). APÓS O TÉRMINO DAS AULAS, FAZ O ROTEIRO INVERSO.	VESPER TINO	VAN	Quilô metros	33	726	1.452,00	RS 6,40	9.292,80
<b>TOTAL: 199.091,20</b>									

ITEM	ITINERÁRIO	TURNO	VEÍCULO COMPATÍVEL	UNIDADE	QTD KM/10 MESES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SAÍDA DA VILA PRAINHA, PASSA PELA VILA CANTA SAPO E VILA ITUQUARA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS). APÓS O TÉRMINO DAS AULAS, FAZ O ROTEIRO INVERSO.	MATUTINO VESPERTINO	BARCO	Horas	164,00	RS 55,00	9.020,00
2	SAÍDA DA VILA MATACURÁ, ITUQUARA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS). APÓS O TÉRMINO DAS AULAS, FAZ O ROTEIRO INVERSO.	MATUTINO VESPERTINO	BARCO	Horas	328,00	RS 55,00	18.040,00

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro  
CEP: 68465-000 – Baião-PA



000584

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3	SAÍDA DO AÇAIZAL-ILHA, PASSA NA VILA XININGA, ITUQUARA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS). APÓS O TÉRMINO DAS AULAS, FAZ O ROTEIRO INVERSO.	MATUTINO VESPERTINO	BARCO	Horas	82,00	RS 55,00	4.510,00
4	SAÍDA DA VILA PARITÁ, PASSA NA VILA BOA VISTA E VILA UMARIZAL/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS). APÓS O TÉRMINO DAS AULAS, FAZ O ROTEIRO INVERSO.	VESPERTINO	BARCO	Horas	104,55	RS 55,00	5.750,25
5	SAÍDA DA VILA MARARIÁ, PASSA NA VILA ENGENHO E VILA LIMÃO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS). APÓS O TÉRMINO DAS AULAS, FAZ O ROTEIRO INVERSO.	MATUTINO	BARCO	Horas	82,00	RS 55,00	4.510,00
<b>TOTAL: 41.830,25</b>							

## 2. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

2.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para prestação do serviço, contado a partir do recebimento da autorização da Ordem de Serviço expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO BAIÃO-PA.

2.2. Prestar o serviço licitado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço emitida pela municipalidade.

2.3. Caso o segundo dia recaia em dia que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Baião, prorroga-se o vencimento para o próximo dia útil subsequente.

## 3. CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. bem como, portarias, instruções normativas, resoluções e regulamentos e de outras normas aplicáveis ao objeto.

## 4. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:





010585

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**4.1.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**5. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:**

**5.1.** O prazo de vigência do(s) contrato(s) será da data da assinatura a 31/12/2023 conforme dotação orçamentaria, em consonância ao art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro dia e incluir o último.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:**

**6.1.** Caberá a CONTRATADA:

**6.1.1.** Prestar o serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos na demanda inicial, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes neste instrumento;

**6.1.2.** Colocar à disposição da contratante, os meios necessários à comprovação da qualidade, permitindo a verificação das especificações em conformidade com a solicitação do objeto;

**6.1.3.** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

**6.1.4.** Responsabilizar-se pela prestação do serviço, objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

**6.1.5.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

**6.1.6.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

**6.1.7.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, ou pelo órgão participante, durante a vigência do Contrato;

**6.1.8.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.1.9.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**7. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE:**

**7.1.** Caberá ao CONTRATANTE:

**7.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

**7.1.2.** Rejeitar os objetos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Anexo deste Termo de Referência;

**7.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**7.1.4.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

**7.1.5.** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

**7.1.6.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



000586

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos permanentes que compõem o objeto deste Termo.

**8. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A prestação de serviços, objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizada por servidor devidamente autorizado pela CONTRATANTE, designado para esse fim.

8.2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, no qual a existência de um servidor (fiscal do contrato) da CONTRATANTE não elide ou diminui de qualquer forma a responsabilidade da CONTRATADA.

8.3. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo (a) servidor (a) designado(a) através de portaria à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, em conformidade com o previsto no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO-PA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.5. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração da CONTRATANTE.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO:**

9.1. A atestação do serviço caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim representando o CONTRATANTE.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA:**

10.1. A despesa e os recursos com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal vigente: **Exercício 2023** Inserir Dotação Orçamentária.

**Classificação institucional** – 04.01 – Fundo Municipal de Valor. Do Magistério

**Classificação funcional** – 12.361.0003.2.083 – Manutenção do Apoio Administrativo Ens. Fundamental Fundeb 30%

**Classificação econômica** – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

**Sub elemento** - 3.3.90.39.98 – Transporte Escolar

**Fonte de recursos** – 1.540.0000 – Transf. Do Fundeb - imposto.30%

**Fonte de recursos** – 1.541.0000 – Transf. Fundeb 30% Compl .União VAAF

**Classificação institucional** – 04.01 Fundo Municipal de Valor.do Magistério

**Classificação funcional** – 12.361.0003.2.086 – Manutenção do Transporte escolar - Fundeb 30%

**Classificação econômica** – 3.3.90.39.00 – Outros Serv .Terc. Pessoa Jurídica

**Sub elemento** - 3.3.90.39.98 – Transporte Escolar

**Fonte de recursos** – 1.540.0000 – Transf.do Fundeb - Imposto.30%

**Fonte de recursos** – 1.542.0000 – Transf Fundeb 30% Compl União VAAT

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:**



000587

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**11.1.** O pagamento será realizado por meio da retribuição à Contratada com a importância correspondente ao item contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento definitivo, por intermédio de crédito bancário, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal.

**11.2.** Após a prestação dos serviços a CONTRATADA apresentará para fins de pagamento, as seguintes documentações válidas:

**11.2.1.** Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

**11.2.2.** Certidão de Regularidade Junto ao FGTS;

**11.2.3.** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

**11.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**11.2.5.** Certidão Negativa Tributária e não Tributária (SEFA);

**11.2.6.** Certidão Negativa (Município);

**11.2.7.** Ateste do fiscal do contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** O presente contrato poderá ser alterado ou modificado desde que haja interesse da Administração, assim como acréscimos ou reduções e reequilíbrio financeiro do presente, desde que comprovado e fundamentado o seu pedido, após consulta à CONTRATADA e CONTRATANTE, os mesmos sejam considerados viáveis, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

**12.2.** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

**12.3.** As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula segunda não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

**12.4.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da prestação de serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, deverá ser precedida de provas documentais.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:**

**13.1.** No interesse da Administração (CONTRATANTE), o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**13.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

**13.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções a seguir relacionadas:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**14.1.1.** Advertência, consistente na administração formal à licitante sobre o descumprimento de obrigação legal, aplicável nas ocorrências consideradas de ínfimo grau lesivo, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**14.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

**14.1.3.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação emitida pela PMB;

**14.1.4.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender parcialmente a solicitação emitida pela PMB.

**14.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 02 (dois) anos. Obs.: as multas previstas nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela CONTRATANTE.

**14.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

**14.2.1.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

**14.2.2.** Não mantiver a proposta, injustificadamente;

**14.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.2.4.** Fizer declaração falsa;

**14.2.5.** Cometer fraude fiscal;

**14.2.6.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**14.2.7.** Não celebrar o contrato;

**14.2.8.** Deixar de entregar documentação exigida no certame;

**14.2.9.** Apresentar documentação falsa.

**14.3.** Além das penalidades citadas, a licitante contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

**14.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados nas condições 15.1. e 15.2. e seus subitens da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**14.5.** As sanções de advertência, suspensão temporária, declaração de inidoneidade, de impedimento de licitar e contratar com a Contratante poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com a de multa, havendo, assim, possibilidade de desconto das multas nos pagamentos a serem efetuados à contratada.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



00539

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

16.1. As questões decorrentes da prestação de serviços deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de BAIÃO - PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BAIÃO/PA, 20 de julho de 2023.

PATRICIA DOS  
REIS

VIEGAS:74314270  
268

Assinado de forma  
digital por PATRICIA  
DOS REIS  
VIEGAS:74314270268

FUNDO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO  
DO MAGISTÉRIO – FUNDEB  
CNPJ: 31.956.866/0001-02  
CONTRATANTE

VIVAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTD  
CNPJ: 40.597.432/0001-46  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_